

BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.

CNPJ nº 61.033.106/0001-86 – NIRE 35.300.160.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2016

Data e Horário: 23 de março de 2016, às 9:00 horas. **Local:** sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar, Parte, Pinheiros, CEP 05425-070. **Mesa:** Luiz Alberto Fortuna Stouthandel - Presidente e Ana Sílvia Barbosa - Secretária. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: **a)** o cancelamento das carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento; **b)** a mudança do objeto social; **c)** a alteração da denominação social; **d)** a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 18 do Estatuto Social; **e)** a alteração do inteiro teor da redação do Artigo 28 do Estatuto Social, em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015; **f)** a inclusão de novo Artigo 30, para fazer constar as atividades da Ouvidoria, em atendimento ao disposto no Artigo 6º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015; renumerando-se os seguintes; **g)** o aperfeiçoamento da redação do antigo Artigo 30 do Estatuto Social, ora renumerado como Artigo 31; **h)** a consolidação do Estatuto Social; e **i)** a retificação da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28.01.2016 relativamente à eleição de diretor. **Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão, foram aprovados:** **a)** o cancelamento das carteiras operacionais de Banco Múltiplo: Investimento e Crédito, Financiamento e Investimento (CFI); **b)** a mudança do objeto social de Banco Múltiplo para Banco Comercial e a consequente mudança da denominação social; **c)** tendo em vista as deliberações acima mencionadas, os Artigos 1º e 2º do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 1º** - BANCO BPN BRASIL S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.”. **d)** a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 18 do Estatuto Social, referente à outorga de procurações pela Sociedade: “**Artigo 18 (...)** **Parágrafo único** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.” **e)** a alteração do inteiro teor da redação do Artigo 28 do Estatuto Social, em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015, passando a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 28.** - Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.”. **f)** a inclusão do novo Artigo 30, para fazer constar as atividades da Ouvidoria, em atendimento ao disposto no Artigo 6º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015, renumerando-se os seguintes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 30.** - Constituem atividades da Ouvidoria: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; (iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.”. **g)** o aperfeiçoamento da redação do antigo Artigo 30 do Estatuto Social, ora renumerado como Artigo 31, passando a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 31.** - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.”. **h)** a consolidação do Estatuto Social, conforme cópia anexa à presente como “**Anexo I**”, a qual, rubricada pela mesa, passa a integrar a presente ata para todos os fins e efeitos legais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, devendo o Estatuto Social, em sua nova versão, ser levado a registro em apartado à presente ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, após ter sido homologado pelo Banco Central do Brasil, ficando dispensada a sua publicação. **i)** a retificação da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28.01.2016, para consignar que, embora tenha constado que na primeira Assembleia Geral da Sociedade, seria eleito um novo Diretor, conforme disposto no § 2º do Artigo 13º do Estatuto Social, tal eleição ainda não ocorreu e o cargo vago de Diretor será preenchido tão logo possível, por encontrar-se ainda em andamento o processo de seleção e contratação. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Acionistas Presentes:** BPN Participações Brasil Ltda., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e BPN Créditos Brasil - Promotora de Vendas Ltda., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado. São Paulo (SP), 23 de março de 2016. Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel - Presidente da Mesa; Ana Sílvia Barbosa - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 308.768/16-4, em 12/07/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

DOESP – 1COL X 32CM

pefran
11 3885.9696

BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.

CNPJ nº 61.033.106/0001-86 – NIRE 35.300.160.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2016

Data e Horário: 23 de março de 2016, às 9:00 horas. **Local:** sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar, Parte, Pinheiros, CEP 05425-070. **Mesa:** Luiz Alberto Fortuna Stouthandel - Presidente e Ana Sílvia Barbosa - Secretária. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: **a)** o cancelamento das carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento; **b)** a mudança do objeto social; **c)** a alteração da denominação social; **d)** a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 18 do Estatuto Social; **e)** a alteração do inteiro teor da redação do Artigo 28 do Estatuto Social, em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015; **f)** a inclusão de novo Artigo 30, para fazer constar as atividades da Ouvidoria, em atendimento ao disposto no Artigo 6º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015; renumerando-se os seguintes; **g)** o aperfeiçoamento da redação do antigo Artigo 30 do Estatuto Social, ora renumerado como Artigo 31; **h)** a consolidação do Estatuto Social; e **i)** a retificação da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28.01.2016 relativamente à eleição de diretor. **Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão, foram aprovados:** **a)** o cancelamento das carteiras operacionais de Banco Múltiplo: Investimento e Crédito, Financiamento e Investimento (CFI); **b)** a mudança do objeto social de Banco Múltiplo para Banco Comercial e a consequente mudança da denominação social; **c)** tendo em vista as deliberações acima mencionadas, os Artigos 1º e 2º do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 1º - BANCO BPN BRASIL S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista."** **d)** a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 18 do Estatuto Social, referente à outorga de procurações pela Sociedade: **"Artigo 18 (...) Parágrafo único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado."** **e)** a alteração do inteiro teor da redação do Artigo 28 do Estatuto Social, em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 28. - Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria."** **f)** a inclusão do novo Artigo 30, para fazer constar as atividades da Ouvidoria, em atendimento ao disposto no Artigo 6º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015, renumerando-se os seguintes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 30. - Constituem atividades da Ouvidoria: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; (iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições."** **g)** o aperfeiçoamento da redação do antigo Artigo 30 do Estatuto Social, ora renumerado como Artigo 31, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 31. - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições."** **h)** a consolidação do Estatuto Social, conforme cópia anexa à presente como **"Anexo I"**, a qual, rubricada pela mesa, passa a integrar a presente ata para todos os fins e efeitos legais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, devendo o Estatuto Social, em sua nova versão, ser levado a registro em apartado à presente ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, após ter sido homologado pelo Banco Central do Brasil, ficando dispensada a sua publicação. **i)** a retificação da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28.01.2016, para consignar que, embora tenha constado que na primeira Assembleia Geral da Sociedade, seria eleito um novo Diretor, conforme disposto no § 2º do Artigo 13º do Estatuto Social, tal eleição ainda não ocorreu e o cargo vago de Diretor será preenchido tão logo possível, por encontrar-se ainda em andamento o processo de seleção e contratação. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Acionistas Presentes:** BPN Participações Brasil Ltda., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e BPN Créditos Brasil - Promotora de Vendas Ltda., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado. São Paulo (SP), 23 de março de 2016. Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel - Presidente da Mesa; Ana Sílvia Barbosa - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 308.768/16-4, em 12/07/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

DCISP – 2COL X 16CM


pefran
11 3885.9696